



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

sexta-feira, 25 DE fevereiro DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 237

PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI N° 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.....	2
LEI N° 131, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.....	2
LEI N° 132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.	2
LEI N° 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.....	2



PODER EXECUTIVO

LEI Nº 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera a denominação da avenida eletronorte, nesta cidade, para avenida João Cassiano e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome atual da Avenida Eletronorte, passando a ter a denominação de RUA JOÃO CASSIANO.

§ 1º A referida Avenida, tem início no Setor Alto da Bela Vista até a Avenida Palmeirinha, nesta Cidade de Campestre do Maranhão.

§ 2º. A presente denominação tem como objetivo homenagear um cidadão que prestou relevantes serviços a este Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da referida Lei, correrão por conta de Dotação própria, consignada dentro do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 131, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera o nome atual da Avenida Eletronorte, nesta cidade, passando a ter a denominação de AGOSTINHO RODRIGUES MACEDO e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, faz saber que esta Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome atual da Avenida Eletronorte, passando a ter a denominação de AGOSTINHO RODRIGUES MACEDO.

§ 1º A referida Avenida, tem início na Avenida Palmeirinha, até o Setor Alto da Bela Vista, nesta Cidade de Campestre do Maranhão.

§ 2º A presente denominação tem como objetivo homenagear um cidadão que prestou relevantes serviços a este Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da referida Lei, correrão por conta de Dotação própria, consignada dentro do Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 132, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores públicos do quadro efetivo do Executivo Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos servidores públicos do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, compreendidos os servidores abrangidos pelos planos de cargos, carreira e remuneração das áreas da Administração Geral e Saúde, previstos nas Leis Municipais nº 79/2018 e 80/2018, no importe de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento).

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 133, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do piso salarial dos professores e demais servidores remunerados pelo FUNDEB 70% e 30% integrantes do quadro efetivo da educação básica municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reajustado o piso salarial dos professores e demais servidores remunerados pelo FUNDEB 70% e 30% integrantes do quadro efetivo da educação básica municipal, no importe de 15% (quinze por cento).

Art. 2º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 25 de fevereiro de 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

sexta-feira, 25 DE fevereiro DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 237

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario